

Entendimentos dos Tribunais

Tema 1412: STJ definirá se bonificações e descontos devem compor a base de cálculo do PIS/COFINS

Em março/2026, o Superior Tribunal de Justiça afetou à sistemática de recursos repetitivos, sob o Tema nº 1412, a discussão sobre a inclusão ou não de bonificações e descontos na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, conforme o art. 1º, § 3º, V, “a”, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Atualmente, há divergência entre as turmas que julgam matéria tributária na Corte Superior. Por um lado, a 1ª Turma do STJ entende que os descontos e as bonificações concedidos pelo fornecedor ao varejista, mesmo quando condicionados os descontos a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda, não constituem parcelas aptas a possibilitar a incidência dessas contribuições.

Por outro, a 2ª Turma do STJ possui o entendimento de que os descontos condicionados e as bonificações representam a remuneração pela fruição da estrutura disponibilizada pelos varejistas em decorrência dos potenciais benefícios para o escoamento dos bens e para a construção da marca dos fornecedores. Por conta disso, entende que esses valores constituem receita bruta pela exploração do estabelecimento empresarial, e não redução dos custos de aquisição, de forma que devem ser incluídos na base de cálculo do PIS/COFINS.

Trata-se de relevante discussão para contribuintes varejistas que adquirem mercadorias de fornecedores que fornecem descontos ou bonificações, sendo importante que os contribuintes afetados busquem o Poder Judiciário para se resguardar de eventual modulação de efeitos da decisão da temática, medida limitadora que vem sendo tipicamente aplicada pelo STJ.

Restituição de créditos da “Tese do Século” via precatório

Após o julgamento da “Tese do Século”, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, as empresas acumularam créditos relevantes. A Receita Federal, por meio da IN 2.055/2021 e da MP 1.202/2023 (Portaria Normativa 14/2024), impôs prazo de cinco anos para utilização e regras rígidas para créditos acima de R\$ 10 milhões, com cronogramas mínimos de compensação. Essas restrições aumentaram o risco de prescrição e levaram os contribuintes a buscar alternativas no Judiciário, por meio do ajuizamento de ações específicas para reaver os créditos pela via do precatório, quando constatado que não será possível esgotá-los na via administrativa.

Decisões recentes do TRF4 e do TRF5, especialmente da 2ª Turma do TRF4 (5005154-50.2024.404.7007), têm sido favoráveis aos contribuintes, reconhecendo o direito à restituição via precatório, mesmo quando anteriormente havia sido formalizada renúncia à execução judicial do título. Dessa forma, o posicionamento do Judiciário abre uma alternativa concreta para preservar ativos e evitar perdas por prescrição.

CARF

CARF afasta regra de equiparação de FII a PJ - Acórdão nº 1401-007.814

Na sessão de 30 de janeiro de 2026, a 1ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF analisou um recurso do contribuinte (17459.720036/2022-41) que objetivou reverter a autuação lavrada pela Receita Federal contra um fundo de investimento imobiliário por entender que ele deveria ser tributado como pessoa jurídica, e não permanecer no regime fiscal favorecido dos FIIs.

A tese fiscal era a de que três pessoas físicas ligadas ao empreendimento imobiliário seriam, em substância, também as verdadeiras titulares do fundo, ainda que por meio de veículos intermediários, o que, segundo o Fisco, violaria a regra do art. 2º da Lei nº 9.779/1999. Com base nisso, foram exigidos IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, além de multas e obrigações acessórias.

O CARF, porém, deu provimento ao recurso do contribuinte. A conclusão vencedora foi a de que a norma antielisiva do art. 2º da Lei nº 9.779/1999 deve ser interpretada de forma estrita, e que ela exige a presença de quotista e sócio direto, e não apenas indireto ou econômico. Em outras palavras, o colegiado entendeu que a autuação foi construída a partir de uma ampliação indevida do conceito legal, ao tentar equiparar participação indireta a participação direta para afastar a isenção do fundo.

Novidades na Legislação

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6/2026 – Devedor contumaz

A Portaria Conjunta nº 6/2026, publicada em 27 de março, foi o ato que operacionalizou, no âmbito federal, o novo regime do devedor contumaz previsto na LC nº 225/2026. A Portaria detalha quem instaura o processo, como se verificam os critérios de inadimplência substancial, reiterada e injustificada, quais créditos entram ou saem da conta, como funciona a defesa e em que situações a qualificação passa a produzir efeitos cadastrais e restritivos. Em termos práticos, a Portaria transformou a lei em um procedimento efetivo de fiscalização, classificação e publicidade do contribuinte considerado estrategicamente inadimplente.

O ponto mais sensível é que a Portaria adotou critérios operacionais bastante incisivos. Entre eles, destacam-se a consideração do patrimônio conhecido com base na ECF/ECD, a possibilidade de tratar esse patrimônio como zerado em caso de omissão dessas escriturações, a extensão do regime a partes relacionadas com responsabilidade tributária reconhecida e a divulgação do devedor contumaz em lista pública e no Cadin. Ao mesmo tempo, a norma também previu filtros para afastar casos de litigância jurídica séria ou regularização efetiva, como determinados créditos com exigibilidade suspensa, controvérsia jurídica relevante e disseminada, repetitivos, parcelamentos e transações em dia.

IN RFB nº 2.318/2026 – Programa OEA

A IN RFB nº 2.318/2026, publicada em 27 de março, regulamentou o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), que é o regime da Receita Federal voltado a operadores de comércio exterior reconhecidos como mais confiáveis e conformes. A principal mudança foi a reorganização da antiga certificação em três níveis: OEA-C Essencial, OEA-C Qualificado e OEA-C Referência. O nível Essencial foi desenhado para ampliar o acesso de empresas exportadoras com um rito mais simples, enquanto o nível Referência passa a ser reservado a operadores que, além da conformidade aduaneira, também tenham padrão elevado de conformidade tributária, como selo Sintonia A+ ou participação no Confiá.

Na prática, a nova IN reforça a integração entre conformidade aduaneira e conformidade tributária. Com a publicação da nova IN, o OEA passa a funcionar de forma ainda mais clara como instrumento de facilitação para empresas que combinem segurança da cadeia logística com boa governança fiscal.


Veja também:

2025-2026

Código de Defesa do Contribuinte (LC 225/2026)

Definição de devedor contumaz

Contribuinte com inadimplência **substancial, reiterada e injustificada de tributos**:

Critério	Parâmetro objetivo
 Inadimplência substancial	Créditos tributários irregulares ≥ R\$ 15 milhões* superiores a 100% do patrimônio conhecido, sem moratória;

Infográfico Penal Empresarial

Devedor Contumaz: o que muda nos crimes tributários

Nosso Time